

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 016/2017

Dispõe sobre a composição, a organização, o funcionamento e a competência da Turma de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas.

DA UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DA LEI

CAPÍTULO I

DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 1º. A Turma de Uniformização é composta pelas Turmas Recursais reunidas.

Parágrafo único. Participam das sessões da Turma de Uniformização os membros das Turmas Recursais, sob a presidência do desembargador designado como Coordenador-Geral dos Juizados Especiais.

Art. 2º. Compete à Turma de Uniformização:

I – julgar incidente fundado em divergência, entre as Turmas Recursais, de interpretação de lei sobre questão de direito material;

II – responder a consultas sobre direito processual.

III – formular enunciado sumular dos julgamentos que realizar.

Art. 3º. A Secretaria Administrativa das Turmas Recursais também funciona como Secretaria da Turma de Uniformização.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

Seção I

Do Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º. Compete ao Presidente da Turma de Uniformização:

I – representar a Turma de Uniformização;

II – designar data, presidir as sessões de julgamento e convocar sessão extraordinária, quando necessário;

III – manter a ordem nas sessões;

IV – proferir voto de desempate;

V – submeter questões de ordem à Turma;

VI – decidir sobre a admissibilidade do incidente de uniformização;

VII – apreciar os pedidos de preferência e adiamentos;

VIII – nos casos de multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito material, selecionar, para julgamento, um ou mais feitos representativos da controvérsia, sobrestando os demais até o respectivo pronunciamento;

IX – determinar o sobrestamento, na origem, dos processos e recursos nos quais a matéria objeto de divergência esteja presente, até o pronunciamento da Turma de Uniformização.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição do Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais, na condição de Presidente da Turma de Uniformização, para a prática de qualquer ato enumerado por este artigo, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar o seu substituto.

Seção II

Do Relator

Art. 5º. Compete ao Relator do pedido de uniformização, além de outras atribuições legais e regimentais:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

III – homologar pedido de desistência, ainda que o feito se encontre em pauta para julgamento;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

IV – pedir a inclusão em pauta dos feitos que lhe couberem por distribuição;

V – redigir o acórdão, quando sua tese for vencedora nos julgamentos;

VI – julgar prejudicado pedido que haja falta superveniente de interesse de agir;

VII – requisitar informações;

VIII – decidir, monocraticamente, o pedido sobrestado pelo Presidente da Turma de Uniformização no caso de multiplicidade, cassando ou reformando o acórdão contrário à orientação firmada quando do julgamento do mérito.

CAPÍTULO III

DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 6º. Quando suscitado, no processo, incidente de uniformização de jurisprudência, o julgamento terá como objeto o reconhecimento da divergência sobre interpretação de lei concernente a direito material, com a consequente uniformização em relação à interpretação divergente.

Seção I

Do Processamento do Pedido de Uniformização

Art. 7º. Compete a qualquer juiz, ao dar o voto em sessão da Turma Recursal, solicitar o pronunciamento prévio da Turma de Uniformização acerca da interpretação do direito material quando:

I – verificar que, a seu respeito, ocorre divergência entre as Turmas Recursais;

II – no julgado recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra Turma Recursal.

§1º. A parte poderá, ao arazoar ou responder o recurso, ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo.

§2º. Não se processará o incidente quando a decisão da causa não depender da apreciação da matéria sobre a qual exista divergência.

Art. 8º. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais deste Estado sobre questões de direito material.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§1º. O pedido de uniformização será sempre formulado por escrito, e, quando requerido pelas partes, deverá ser assinado por advogado ou procurador judicial.

§2º. O pedido será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização

§3º. Da petição constarão as razões, acompanhadas de prova da divergência. A prova se fará mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§4º. Protocolado o pedido junto à Secretaria da Turma Recursal cujo julgado gerou a divergência, a Secretaria intimará a parte contrária para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias, findo o qual, quando for o caso, será intimado o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; após, encaminhará os autos ao Presidente da Turma de Uniformização.

Art. 9º. Até que seja resolvido o incidente, permanecerá suspenso o julgamento da causa originária.

§1º. O incidente será julgado no prazo máximo de 03 (três) meses.

§2º. Superado o prazo previsto no §1º, cessa a suspensão processual prevista no *caput*, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

Art. 10. O Presidente da Turma de Uniformização decidirá em 10 (dez) dias, admitindo ou não o pedido.

Parágrafo único. Será liminarmente rejeitado o pedido de uniformização que:

I – versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização;

II – não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados;

III – estiver desacompanhado da prova da divergência;

IV – estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Estado e dos tribunais superiores;

V – não preencher os demais pressupostos de admissibilidade.

Art. 11. Inadmitido o incidente, caberá pedido de reapreciação à Turma de Uniformização, nos mesmos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. Se acolher o pedido de reconsideração, a Turma de Uniformização decidirá o incidente de uniformização na mesma sessão.

Art. 12. Estando em termos a petição e os documentos, o Presidente admitirá o processamento do pedido e encaminhará os autos para distribuição e julgamento pela Turma de Uniformização, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º. Admitido o incidente, o Presidente determinará o sobrestamento, na origem, dos processos e dos recursos nos quais conste a matéria objeto da divergência, até o julgamento do incidente.

§2º. Julgado o mérito do incidente de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelos juízes singulares ou Turmas Recursais.

Art. 13. Se houver multiplicidade de incidentes de uniformização com fundamento em questão idêntica de direito material, o Presidente da Turma de Uniformização selecionará um ou mais incidentes representativos da controvérsia e os demais ficarão sobrestados.

Parágrafo único. Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados a que se refere o *caput* serão considerados prejudicados.

Art. 14. As reuniões da Turma de Uniformização serão realizadas por meio eletrônico.

§1º. A Secretaria da Turma de Uniformização publicará no Diário da Justiça eletrônico o edital com a pauta dos pedidos de uniformização a serem julgados, com posterior comunicação ao Relator e às demais Turmas Recursais.

§2º. A decisão será tomada pelo voto da maioria dos membros da Turma de Uniformização e o presidente votará apenas em caso de empate.

§3º. O pedido de vista não impede que os juízes que se declarem habilitados a votar o façam, devendo, o juiz que o formular, apresentar o feito para julgamento em mesa, na primeira sessão subsequente.

§4º. Julgado o incidente por decisão da maioria dos membros da Turma de Uniformização, o relator deverá redigir projeto de súmula, que será apreciado pelo órgão julgador na sessão subsequente.

§5º. Aprovada a súmula por decisão da maioria dos membros da Turma de Uniformização, será incluída em ordem numérica crescente, na “Súmula da Turma de Uniformização”.

Art. 15. Publicado o acórdão que decidir o incidente, os autos retornarão à Turma Recursal para conclusão do julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§1º. A Secretaria da Turma de Uniformização expedirá comunicação, por meio eletrônico, a todos os Juízes do Sistema dos Juizados Especiais, para que tomem conhecimento do acórdão.

§2º. No prazo para publicação, cópia do acórdão será remetida à Secretaria, que ordenará:

I – o registro da súmula e do acórdão, na íntegra, em livro especial ou arquivo digital, na ordem numérica de apresentação;

II – o lançamento do número de registro recebido e a ordem dessa numeração na cópia, que será arquivada em pasta própria;

III – a publicação do acórdão, sob o título “Uniformização de Jurisprudência”.

Art. 16. A tese jurídica reconhecida no julgamento do incidente será aplicada:

I – a todos os processos que versem sobre idêntica questão de direito, ainda pendentes de julgamento no âmbito de jurisdição da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

II – aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no âmbito de jurisdição da Turma de Uniformização de jurisprudência, salvo revisão na forma do artigo 18.

Seção II

Da Consulta

Art. 17. A Turma de Uniformização poderá, sem atribuir efeito suspensivo, responder a consulta sobre matéria processual formulada por mais de um terço dos juízes integrantes das Turmas Recursais ou dos juízes singulares a elas submetidos na respectiva unidade da federação, quando verificada divergência no processamento dos feitos.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 14 desta Resolução.

Seção III

Da Revisão

Art. 18. Pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o entendimento consolidado no julgamento de Incidente de Uniformização.

Parágrafo único. A revisão respeitará, no que couber, o procedimento previsto no artigo 14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

desta Resolução.

Seção IV

Dos Enunciados

Art. 19. O presidente da Turma de Uniformização poderá designar sessão para debate e proclamação de enunciados sobre matérias pacificadas na jurisprudência das turmas recursais.

§1º. A sessão a que se refere o *caput* será presidida pelo presidente da Turma de Uniformização.

§2º. Os membros das turmas recursais serão comunicados da sessão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e receberão o projeto de redação dos enunciados, bem como a cópia dos respectivos precedentes jurisprudenciais.

§3º. O projeto de enunciado deverá ser apresentado por membro da turma recursal ao respectivo presidente e dependerá de aprovação unânime para ser levado à apreciação e aprovação na sessão conjunta da Turma de Uniformização.

§4º. A sessão será realizada com presença de no mínimo dois terços dos membros das turmas recursais e será exigido quórum idêntico para aprovação dos projetos apresentados.

§5º. O enunciado será publicado no Órgão Oficial, recebendo número de série.

§6º. A modificação ou a revogação de enunciado dependerá do mesmo quórum e das mesmas condições exigidas para apresentação e aprovação do projeto.

§7º. A sessão poderá ser dispensada, se o enunciado for subscrito por todos os componentes das turmas recursais e for aprovado pelo presidente da Turma de Uniformização.

Art. 20. Ficarão vagos, com a nota correspondente, os números dos enunciados cancelados ou revistos, recebendo, nesta última hipótese, novo número de série.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os prazos não correrão durante o recesso forense.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Sala das sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de outubro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador. **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**